Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 604/95

Lido em 29/09/95
Responsável

SÚMULA:" INSTITUI AS ÁREAS DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DENOMINADAS ZONA AZUL E AMARELA NAS RUAS PAVIMENTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Ficam instituidas as áreas de estacionamento de Veículos automotores nas ruas pavimentadas no Núcleo Urbano de Alta Floresta, denominando-se Zona Azul e Zona Amarela.

ARTIGO 2o. - A Zona Amarela localizar-se-á, sempre do lado direito das Ruas e a Zona Azul do lado esquerdo.

ARTIGO 3o. - Na Zona Amarela somente será permitido o estacionamento de veículos para o uso de embarque e desembarque. Na Zona Azul será autorizada a parada de veículos automotores, mediante o pagamento de tarifa para estacionamento, valor este a ser fixado por Decreto Municipal, bem como imposição de penas no caso de descumprimento da referida Lei.

ARTIGO 4o. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio junto a Guarda Mirim de Alta Floresta ou Entidade afim, com o objetivo de cobrar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 5o. - O disposto nesta Lei será implantado inicialmente na Avenida Ludovico da Riva Neto e Avenida Ariosto da Riva, e posteriormente, nas demais ruas pavimentadas.

ARTIGO 6o. - A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo encarregar-se-á de implantar uma política de orientação aos motoristas e pedestres, bem como fixará por toda a área que abrange a Zona Azul e Amarela placas indicativas sobre as mesmas.

ARTIGO 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 12 de setembro de 1995.

Lido em 29/09/95.
Responsável

RUBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.